LEI 6.107 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade o terreno urbano, situado na Rua João Batista Nascimento, no Bairro Novo Santo Antônio, constituído pelo lote 08, com área total de 752,86m² (setecentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 46.850, do Registro de Imóveis de Araxá-MG.

Art. 2º. Caracterizada a utilidade social pela expansão de empreendimento no município, fica o Poder Executivo autorizado a cessão de uso pelo período de 20 (vinte) anos a título gratuito do bem municipal citado no artigo 1º da presente Lei à empresa **MINAS SERVE SONDAGENS & SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.532.124/0001-33, sediada no município de Araxá, Rua Osvaldo Álvaro Silva, 44, Santo Antônio.

Art. 3º. A cessão de uso autorizada peo essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso averbado no competente Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único. Fica a Empresa cessionária, sob pena de revogação imediata da cessão de uso, obrigada a:

- **I.** apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do instrumento de cessão, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
- **II.** a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do instrumento de cessão;
- **III.** a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura do termo de cessão.

Art. 4º. No caso de encerramentos das atividades da cessionária antes do fim do prazo de Cessão de Uso estabelecida no termo próprio o imóvel deverá ser restituído à municipalidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão